



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI nº. 50 /2022.

Comissão de Justiça e Redação
Em 30/05/2022
[Assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura Pública de Resgate de Enfiteuse constituída de imóvel pertencente ao seu patrimônio a MARIA HELENA SIQUEIRA RIBEIRO e CLAUDIO ONORIVAL CARDOSO, e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Extinção de Aforamento ou Enfiteuse constituída de imóvel foreiro pertencente ao patrimônio do Município, mediante o pagamento de laudêmio equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade excluído as benfeitorias a MARIA HELENA SIQUEIRA RIBEIRO e CLAUDIO ONORIVAL CARDOSO do seguinte imóvel registrado sob número 1.702 (R-6/1.702) às folhas 01/02, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio Grande:

“Um prédio de alvenaria, próprio para moradia, com setenta e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados (71,87m²) de construção, situado nesta cidade, à rua Souza Gusmão, número 665, na quadra entre as ruas José Bonifácio, por onde forma esquina, e D. Pedro I, e terreno correspondente, foreiro à Prefeitura Municipal, medindo de frente, inclusive edificação, treze metros e vinte centímetros (13,20m), a oeste, pela referida rua Souza Gusmão; no fundo, a leste, lindando com Rube de Souza Lima Machado, a mesma largura de treze metros e vinte centímetros (13,20m); e, da frente aos fundos, de cada lado, treze metros e trinta centímetros (13,30m), limitando-se ao norte com a rua José Bonifácio e, ao sul, com Andrina Soares ou sucessores.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os beneficiários deverão arcar com o valor dos tributos, emolumentos e despesas devidas em razão da Escritura Pública de Extinção de Aforamento ou Enfiteuse a que se refere a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____
de 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,

Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa propiciar aos beneficiários a regularização no registro de imóveis do lote urbano para viabilizar a firmar Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel.

Todas as despesas necessárias para a escrituração serão de responsabilidade dos beneficiários.

Certos da especial atenção e aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -